



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3286

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Institui a obrigatoriedade de cardápios impressos em “braile” em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no município de Itajubá.

Art 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios em “braile”, em todos os estabelecimentos que comercializem refeições e lanches, tais como, bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de Itajubá, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art 2º. Na elaboração do cardápio impresso em “braile” deverá constar: o nome do prato e o preço.

Art 3º. Também deverá ser impressa em “braile” a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

Art 4º. Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo, que tomará todas as medidas necessárias para a regulamentação e o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único: Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art 5º. Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação da presente lei, para adequarem seus cardápios

Art 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 31 de outubro de 2018, 199º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo